



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2021

INSTITUI A CAMPANHA “MARÇO MARINHO”
PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
PREVENÇÃO DO CÂNCER COLORRETAL NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a campanha “Março Marinho”, para a conscientização sobre a prevenção do câncer colorretal.

Na justificativa, ressalta o proponente: *“O câncer colorretal costuma ser uma doença silenciosa nos estágios iniciais. Por isso, manter uma rotina saudável e estar com os exames em dia contribuem para a prevenção da doença. E esse é o objetivo da campanha Março Marinho, alertar sobre a terceira neoplasia mais incidente na população brasileira. A Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (Sobed) caracteriza o câncer colorretal como uma doença causada pelo estilo de vida do paciente e uma das principais formas de prevenir o tumor é manter hábitos saudáveis. É importante ter uma alimentação adequada, evitando industrializados, embutidos, defumados e enlatados, e manter uma rotina de exercícios físicos. (...). Mas, mesmo com uma rotina saudável, o rastreamento é necessário. O médico avalia que o câncer colorretal tem altas taxas de cura e, na maioria das vezes, é bem resolvido quando diagnosticado ainda no início”*.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as emendas 1 e 2, fazendo correções técnicas e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas 1 e 2.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021, com as emendas 1 e 2.

Ibitinga, 14 de setembro de 2021.

Relatora – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão



